



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0020520-32.2020.6.18.8000**INTERESSADO** : saof**ASSUNTO** : energia

Decisão nº 3227 / 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Cuidam os autos da contratação direta dos serviços de uso e compra de energia elétrica junto a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, segundo a estrutura tarifária HOROSSAZONAL VERDE, Código Único nº 1128541-9, para uso no Fórum Eleitoral de Picos - PI, localizado na Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER.

Realmente, a indispensabilidade dos serviços é notória, já que estamos diante dos serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Fórum Eleitoral de Picos, tendo-se adotado, ademais, a modalidade de tarifa horossazonal, caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com os horários, horas de utilização do dia e os períodos do ano, o que representa maior economicidade e demonstra a preocupação com a racionalização dos recursos financeiros de que dispõe este Tribunal.

Ademais, o que se extrai das informações carreadas ao processo é que os serviços sob comento são prestados **com exclusividade pela empresa** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, sob a forma de monopólio, circunstância que, por si só, atrai a aplicação e utilização da hipótese contida na norma do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, que preleciona: **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

Para a finalidade de formalização da avença a ser firmada, a unidade de autuação apresenta as minutas contratuais (contratos padrões de adesão), prevendo que o custo médio mensal da despesa a ser realizada está estimado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, respeitando-se os valores determinados pela ANEEL, o estabelecido no Contrato quanto ao valor da demanda e ao faturamento, e ainda seguindo-se as normas pertinentes.

Verifico, outrossim, que constam dos autos pareceres da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Controle Interno, bem como manifestações favoráveis da Sra. Secretária de Administração, Orçamento e Finanças, e do Coordenador de Controle Interno.

Diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral, que passa a integrar a presente decisão, **determino** que sejam adotadas providências cabíveis objetivando a **contratação direta da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25,da Lei 8.666/93**, para o fornecimento de energia elétrica para o prédio do Fórum Eleitoral de Picos, segundo a estrutura tarifária horossazonal verde.

Aprovo, de outra parte, as minutas padrões constantes do doc. SEI 1075918 - CCER e 1075919 - CUSD, as quais devem, destarte, ser convertidas em instrumento definitivo, desde que retificada a fundamentação legal para **caput do art. 25,da Lei 8.666/93**.

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Cumpra-se.

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 30/10/2020, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1103602** e o código CRC **0F23BAD9**.